

CATEGORIA I

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022, FIRMADA POR:

A **FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN**, inscrito no CNPJ sob nº 14.740.947/0001-43, com sede à Rua Major Diogo, nº 126, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP: 01.324-000, como Primário, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Pedro Pereira de Sousa, inscrito no CPF sob n CPF Nº 069.357.678-22, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.061.766/0001-90, com sede à Rua Agamenon Magalhães, 10, Malhado, Ilhéus, Bahia, CEP:45.651-606, como Secundário, neste ato representado por seu presidente, o senhor Agnaldo Silva Brito, inscrito no CPF sob nº 483.295.845-30,

E

SIPACEB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, com endereço na praça Duque de Caxias, 122, Olhos D' Água, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.003-682, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.681/0001-00, neste ato representado também por seu presidente, o Sr. Júlio Cesar Martins da Silva, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF: 100.727.698-31,

Ambos devidamente autorizados por suas assembleias nos termos das cláusulas que se seguem e aceitam mutuamente:

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, mantendo-se a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias profissionais dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias, Confeitarias, Pães, Bolos e Salgadinhos Congelados nos Municípios de: Barreiras, Ilhéus, Itabuna, Luiz Eduardo Magalhães, Vitória da Conquista.

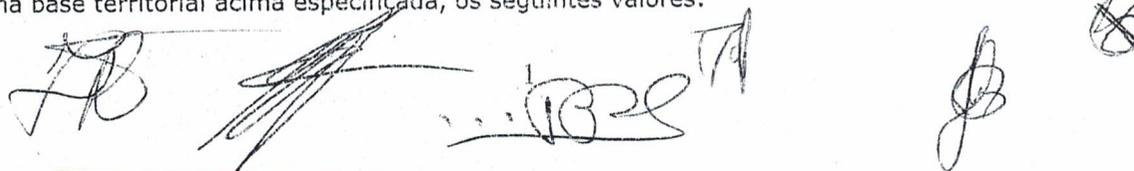
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Aos trabalhadores integrantes das empresas identificadas na cláusula segunda, será concedido um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2022, um reajuste salarial de 21.33% (vinte e um inteiros e trinta e três avós por cento) sobre os salários aplicados em 31/12/2019.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO PROFISSIONAL.

Respeitada a irredutibilidade salarial prevista no art. 6º inciso VI, da Constituição Federal, fixe-se o salário mínimo profissional para efeitos admissionais, a vigorar em 1º de novembro de 2022 na base territorial acima especificada, os seguintes valores:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Seralim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com

 **AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022, 14:15:59.

 Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20 §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.BHW2204.835-19
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

I - R\$ 2.258,00 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO**, categoria "**SENIOR**" e **GERENTES**;

II - R\$ 1.945,00 (hum mil novecentos e quarenta e cinco reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO**;

III- R\$ 2.103,00 (dois mil cento e três reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO** categoria "**JUNIOR**";

IV - R\$ 1.812,00 (hum mil oitocentos e noventa e dois reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CONFEITEIRO**;

V - R\$ 1.723,00 (hum mil setecentos e vinte e três reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **PADEIRO, PATISSEIRO, MASSEIRO, FORNEIRO, SORVETEIRO, PIZZAOLLO e DOCEIRO**;

VI - R\$ 1.498,00 (hum mil quatrocentos e noventa e oito reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **COZINHEIRO**;

VII - R\$ 1.356,00 (hum mil e trezentos e cinquenta e seis reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CILINDREIRO, AJUDANTE de PRODUÇÃO (padaria, confeitaria, doceria, pizzaria) e PROMOTOR DE VENDAS**;

VIII - R\$ 1.282,00 (hum mil e duzentos e oitenta e dois reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CAIXA, REPOSITOR, CONFERENTE, ALMOXARIFADO, BALCONISTA, ATENDENTE, EMBALADOR e AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**;

IX - R\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **ZELADOR e VIGIA**.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (Súmula 159 do TST).

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO.

Os empregadores fornecerão a seus empregados, mensalmente o comprovante (contracheque) de pagamento, com seus respectivos créditos e descontos. (art.464 da CLT).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando:

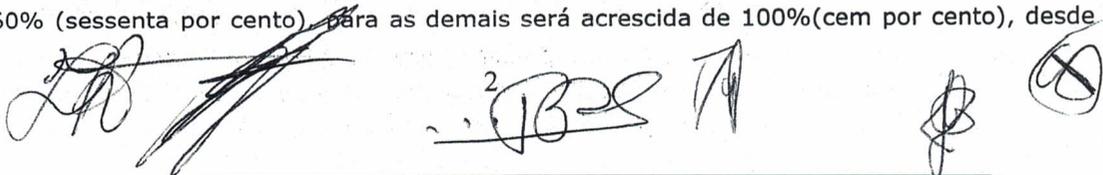
- do gozo das férias por parte dos empregados, sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano;
- da ocorrência de óbito de ente querido [pai, mãe, esposo (a), filho (a)].

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL.

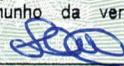
As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- Para as duas primeiras horas suplementares, sua remuneração será acrescida do adicional de 60% (sessenta por cento), para as demais será acrescida de 100%(cem por cento), desde



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP 29.031-847
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com

 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º - V, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022, 14:16:00.

 Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956 BHW2204 B3184
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.ties.ius.br

médico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIA DO PANIFICADOR “13 DE JUNHO”.

Em reconhecimento pelo “Dia do Padeiro” (13 de junho), cada trabalhador será remunerado com valor do salário dia, acrescido do adicional fixado para as horas extras. O referido abono abrangerá indistintamente todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral em sua base territorial, e será pago até o 5º (quinto) dia útil de Julho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Facultado pelo empregador a substituição do abono pecuniário, pela liberação do trabalho no respectivo dia.

GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO SAÚDE.

Ao empregado afastado do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, fica assegurado a garantia do emprego ou salário por período igual ao do afastamento, a partir da concessão da alta previdenciária até o limite de 60 (sessenta) dias.

TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE.

Obriga-se o empregador a providenciar e ou transportar o empregado necessitado de atendimento de urgência, para local apropriado, em caso de ocorrência de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTROS AUXÍLIOS.

Os empregadores farão um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, gratuito, para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de **R\$ 19.128,00 (dezenove mil cento vinte e oito reais)**, em caso de morte acidental ou invalidez total, e de **R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais)** em caso de morte natural ou invalidez parcial.

Parágrafo primeiro - Os empregadores que por qualquer motivo não fizerem o Seguro de Vida e Acidente Pessoais em Grupo, ficam os mesmos, compelidos ao pagamento dos valores acima estabelecidos, na ocorrência de sinistro, sem prejuízo da paga da multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 60 (sessenta) dias em favor do empregado prejudicado..

Parágrafo segundo – A inclusão na apólice do Seguro de Vida, para os empregados admitidos após a celebração da presente Convenção Coletiva, deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da data de admissão, com vigência a partir desta.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL.

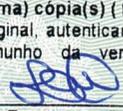
Na ocorrência de falecimento do empregado, o empregador pagará ao dependente legalmente habilitado, uma única vez, a título de auxílio funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria, limitado tal auxílio a 10 (dez) salários mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Scraflim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com

 **AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022, 14:16:03.



Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20 §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021958.BHW2204.03156
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

- I - EMPREGADO (A) PRÉ-APOSENTÁVEL** - Nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade;
- II - EM GERAL** - Fica garantida a paga dos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa, desde a data da assinatura da presente Convenção Coletiva até 90 (noventa) dias após o registro da mesma na Superintendência do Trabalho e Emprego;
- III - A GESTANTE** - Assegura-se à gestante, a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da gestante haver sido dispensada sem o devido conhecimento por parte da empresa, concede-se a esta, prazo de 30 (trinta) dias a partir da confirmação da gravidez, para fazer prova do seu estado gravídico, bem como para requerer o benefício supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FÉRIADOS - Padaria e Confeitaria por ser atividade diferenciada para atender interesse público e resguardada em dispositivo legal de ordem pública previsto no artigo 7º do decreto 27.048/49 que regulamenta a lei nº 605/49, disciplina, a fabricação e venda de pães são permitidos aos domingos e feriados, sendo garantida uma folga na semana subsequente e o pagamento do repouso semanal remunerado, deve este coincidir com pelo menos um domingo no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

As empresas cujo quadro de pessoal contar com 20 (vinte) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, obrigam-se a manter local apropriado para a guarda e amamentação dos respectivos filhos, podendo substituir o local pela liberação da empregada para tal fim, por prazo não superior a 02 (duas) horas. (art. 389, §§ 1º, 2º da CLT);

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade do cumprimento da cláusula supra, faculta-se às empresas firmarem convênios com creches.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE.

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e, cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O empregador que oferecer gratuitamente curso de qualificação profissional para seus empregados faculta-se a este, a possibilidade de contrato de permanência no trabalho por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso. Na hipótese de rompimento do pacto laboral por parte do empregado beneficiado, este terá descontado de sua rescisão valor limitado e equivalente a 50% (cinquenta por cento) *pro rata temporis*, a título de multa contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória, ES
Rodovia Serralim Derossi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847
Fones/Fax: (27) 3226-8419 - segundazonavitoria@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022. 14:15:48

Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.5HW2204.03146
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.ties.jus.br



Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO.

As férias serão concedidas de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor. Faculta-se ao empregado, o gozo de férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que requerido ao seu empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PREVENTIVOS.

Independentemente dos exames admissionais e demissionais obrigatórios (PGR), as empresas submeterão seus empregados, anualmente, a exames médicos e laboratoriais preventivos, dando conhecimento aos mesmos dos resultados e diagnósticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO.

Os empregadores disponibilizarão assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A cada 120 (cento e vinte) dias os empregadores permitirão a entrada e livre acesso em seus estabelecimentos, de até 02 (dois) diretores do Sindicato Laboral, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa a ser visitada, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO.

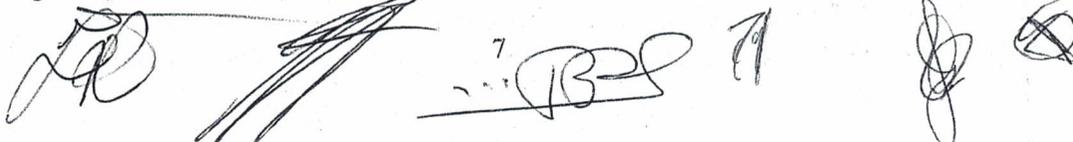
Fica liberado de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, e na proporção de 01 (um) por empresa, limitado a 01 (um) dia a cada 03 (três) meses), em prévio acordo com a empresa, para que fique à disposição do Sindicato Laboral, quando o empregado for diretor da entidade, obedecido o número legal de 14 (quatorze) diretores, devendo o Sindicato Laboral enviar ao Sindicato Patronal a relação destes diretores com estabilidade.

a) Esta liberação se aplica somente para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados.

CONTRIBUIÇÕES

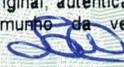
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES.

Considerando a NOTA TÉCNICA nº 1º de 27 de Abril de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS/MPT, bem como, por expressa determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 e 16/06/2021 da categoria profissional, onde foi previamente autorizado pelo trabalhador associado e não associado o desconto da contribuição assistencial relativa ao custeio da campanha salarial, assim como a fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados beneficiados na representação do SINDPAD abrangidos por esta CCT, que será de 1% mensal do salário base, limitado à R\$ 20,00 (vinte



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-817
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitória@gmail.com

 **AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente).** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, Lei nº 8.935/94. Em Testemunha da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022, 14:15:49.



Lorena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956.BHWZ204.03147
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

reais) nas folhas de pagamento.

Parágrafo primeiro - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial assim como o Imposto Sindical opcional, o trabalhador fica isento do pagamento da mensalidade de associado. Ficando permitida a cobrança dupla para o trabalhador que é associado e autorizar individualmente e por escrito o desconto.

Parágrafo segundo - Após o primeiro desconto, fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato ou solicitar por e-mail sindpad.ba.cct@gmail.com ou telefone, WhatsApp ou correio a sua guia de isenção da referida contribuição, entregando ao empregador uma cópia do seu pedido de isenção. O sindicato, SINDPAD, preencherá a guia de isenção com os dados do empregado e enviará à empresa, para que não seja mais efetuado o desconto do referido empregado.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad/ba.com.br), emitir o boleto de contribuição assistencial, descrevendo os nomes dos contribuintes, depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, o documento impresso e valores em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

Parágrafo Quinto - Do total da arrecadação com a contribuição assistencial, o SINDPAD/BA, repassará mensalmente o valor de 15% (quinze por cento) à FEBRAPAN (Federação Brasileira dos Trabalhadores na Indústria da Panificação, Confeitarias e Padarias) CNPJ 14.740.947/0001-43.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, os valores relativos às mensalidades associativas de 1% do salário básico, desde que seja enviado o termo associativo devidamente autorizado e assinado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad/ba.com.br), emitir o boleto de contribuição associativa, descrevendo os nomes dos contribuintes, depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, o documento impresso e valores em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Os empregadores deverão recolher em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial a Importância conforme tabela abaixo dividida em duas parcelas iguais os meses de Fevereiro/2022 e Março/2022, por estabelecimento, podendo haver oposição expressa no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção. A empresa que tiver dificuldades na quitação quanto da contribuição, poderá negociar diretamente junto ao Sindicato Patronal a dívida, contanto que a parcela não seja inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta Reais).

Quantidade de Empregados	Valor da Taxa Assistencial	
Do Estabelecimento	Patronal	
0 a 10 empregados	R\$	100,00
11 a 30 empregados	R\$	200,00
31 a 50 empregados	R\$	320,00
52 a 100 empregados	R\$	480,00

[Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several initials in the center and right.]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-847
Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitória@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 01/08/2022, 14:15:51.

[Handwritten signature]

Loirena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20 §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021958.BHW2204.03148
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.ties.ius.br.

101 a 300 empregados	R\$	1.380,00
Acima de 300 empregados	R\$	1.680,00

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa mensalequivalente a 02% (dois por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor da parte prejudicada (empregado/empregador/sindicato).

Parágrafo Primeiro – Quando o prejudicado for o trabalhador, o valor da infração será dividido 50% entre empregado e sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo – As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se a compensação das horas excedentes, obcecidadas as seguintes formalidades.

a) Fica limitado ao numero de 02 (duas) horas/dia, além da jornada e sua compensação far-se-á com folga na semana subsequente, do total das horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho. E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 03 (três) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Feira de Santana, BA. 13 de julho de 2022.

FEBRAPAN - Federação Brasileira dos Trabalhadores na Indústria de Panificação, Confeitarias e Padarias

SIPACEB - Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia

SINDPAD/BA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado da Bahia

JURÍDICO PATRONAL

JURÍDICO LABORAL

11

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
 Rodovia Scralim Derenzi, nº 5.565 - Redenção - Vitória - ES - CEP: 29.031-817
 Fones/Fax: (27) 3223-8419 - segundazonavitoria@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) (frente). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º - V Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 01/08/2022, 14:15:52.

Loirena Nery de Biase - Escrevente Substituta - na forma do artigo 20, §4º da Lei 8935/94. Selo Digital: 021956-BHW2204.03149
 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br